



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº **7454**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.321, de 30 de setembro de 2009, “regulamenta a incidência e o lançamento do IPTU para os imóveis urbanos do Município de Cascavel”, e da Lei Municipal nº 6.433, de 23 de dezembro de 2014, “estabelece valores venais dos imóveis urbanos que servirão de base para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais tributos imobiliários”, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o inciso IX ao art. 21 da Lei Municipal nº 5.321, de 30 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 21.

I -

.....

IX - Associações de classes de produtores rurais, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, de interesse no desenvolvimento de suas atividades.”

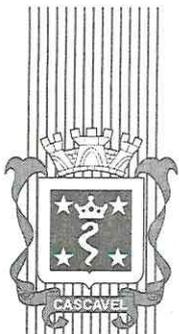
Art. 2º Acrescenta o art. 26-A a Lei Municipal nº 5.321, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 26-A. O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na modalidade à vista, poderá ter desconto de até 15% (quinze por cento), a ser fixado em ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O desconto previsto no **caput** deste artigo poderá ser aplicado para a modalidade de pagamento antecipado, que será disciplinado por ato próprio do Poder Executivo Municipal. ”

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 6.433, de 23 de dezembro de 2014.

“Art. 6º



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

§1º (Revogado).

§2º (Revogado).”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 05 DEZ. 2022

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3340 Em 06 / 12 / 22

Órgão Impresso O Paranaense

Nº 13.986 Em 06 / 12 / 22